

LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Faculta a participação em Comissão aos Vereadores ocupantes dos cargos de vice-presidente e segundo-secretário e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º;

§ 4º - O Vice-Presidente e o Segundo-Secretário poderão integrar Comissões, sejam elas permanentes, especiais, processantes ou de representação.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal